ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.573, DE 27 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guarani das Missões autorizado a firmar convênio com o Município de Sete de Setembro objetivando a amortização do saldo devedor do Município, resultante da diferença entre a receita arrecadada e a despesa realizada no Município de Sete de Setembro no período compreendido entre 02 de janeiro e 31 de dezembro de 1996, conforme dispõe a Lei Estadual número 9070/90, nos termos da minuta anexa a presente Lei

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 27 de maio de 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre sí celebram o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público através da Prefeitura Municipal com sede na Rua Boa Vista, 265, inscrita no CGC sob número 87.613.030/0001-51 neste ato representado pelo seu prefeito municipal Jeronimo Jaskulski, CPF 331006400/04, doravante denominado de CONVENENTE e o Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público através da Prefeitura Municipal com sede na Rua Artur Ottomar Grosse, 070, em Sete de Setembro/RS, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Valter Nicoletti Baron, CPF 208566600-00, doravante denominado CONVENIADO, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

O presente convênio tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado conforme autorização da Lei Municipal 1.573/97 regendo-se também no que couber pelas disposições da Lei Federal 8666/93, da Lei Municipal 1.116/90 e pelas clausulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cedência com ônus para a convenente do (s) seguinte (s) servidor (es) para trabalharem para o conveniado, visando a amortização do saldo devedor do convenente para com o conveniado resultante da diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no Município de Sete de Setembro no período compreendido entre 02 de janeiro e 31 de dezembro de 1996.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O valor mensal do presente convênio corresponde ao total da remuneração do (s) servidor (es) descrito (s) na clausula primeira acrescido dos respectivos encargos patronais (FAPES e UNIMED) que será abatido do saldo devedor do convenente para com o conveniado mediante apuração dos custos conforme folha de pagamentos.

.....

A compensação dar-se-á através da apresentação ao conveniado do relatório de folha de pagamento acompanhado do demonstrativo dos encargos patronais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta do (s) seguinte (s) recurso (s):
Atividade:
Elemento de Despesa:
Recursos próprios do Município

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O presente convênio terá início no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da súmula no órgão oficial de imprensa do Município e vigorará até a quitação total do débito do convenente para com o conveniado limitado ao prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da convenente amortizar a despesa decorrente deste ajuste do saldo devedor e do conveniado de ter a sua disposição o (s) servidor (es) na forma e prazos convencionados.

São obrigações do convenente:

a) efetuar o pagamento da remuneração do(s) servidor (es) cedido (s) conforme determinado em Lei;

b) por a disposição do conveniado o (s) servidor (es) descritos na cláusula primeira deste ajuste;

c) efetuar o pagamento do serviço extraordinário, quando houver necessidade e desde que devidamente convocado pelo conveniado e autorizado pelo convenente;

São obrigações do Conveniado:

a) transporte do(s) servidor(es) cedido(s):

b) despesas com alimentação do(s) servidor(es) cedido(s);

c) controle da efetivada, enviando, mensalmente, até o dia 26 de cada mês a planilha de freqüência do(s) servidor(es) cedido(s).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do convenente, pelo não cumprimento das clausulas expressas, amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração ou ainda, judicialmente nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem as partes justas e conformes, de pleno acordo com as clausulas e condições do presente convênio, assinas o mesmo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 27 de maio de 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL
GUARANI DAS MISSÕES

VALTER NICOLETTI BARON
PREFEITO MUNICIPAL
SETE DE SETEMBRO

TESTEMUNHAS: